



LEI Nº 158 /2004.

***Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2005 do Município de Palmácia e dá outras providências.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165 , § 2º, da Constituição Federal ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmácia.

Parágrafo Único – As diretrizes Orçamentárias para 2005, compreenderão:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos ;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações ;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal ;
- V – as disposições relativas às despesas de capital ;
- VI – as disposições relativas a pessoal e encargos sociais ;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município ; e
- VIII – as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I

##### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

ART. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º , da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 , são as fixadas observadas as funções, sub-funções e programas constantes do anexo desta lei, às quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária , não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos relativos a programas , será conferida prioridade às áreas de:

- I – a educação nos níveis de responsabilidade do Município e, principalmente, no cumprimento das obrigações oriundas da aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II - a saúde;

